



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA nº2 ao Projeto de Lei nº 13/2026, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2027.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

### Senhor Presidente

Submeto à superior consideração do plenário a seguinte:

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

O art. 7º do Projeto de Lei nº 13, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar:

**I** - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - os aspectos considerados para a estimativa da receita;

**III** - as metas a serem cumpridas durante o ano de execução da respectiva lei orçamentária;

**IV** - os indicadores de desempenho de cada pasta no ano de exercício e as metas que se pretende alcançar;

**V** - a relação detalhada das obras em execução no município, contendo a respectiva descrição, valor atualizado, objetivo e programa orçamentário vinculado."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modernizar a peça orçamentária e aprofundar os mecanismos de transparência, planejamento e controle social sobre os recursos públicos do Município. O intuito é consolidar o modelo de "orçamento por resultados", deixando para trás a visão de que o orçamento é apenas um documento contábil e passando a tratá-lo como um verdadeiro instrumento de gestão estratégica.

Ao exigir a apresentação de uma tabela de metas (Inciso III) e de indicadores de desempenho específicos por pasta (Inciso IV), a alteração garante que o Poder Executivo demonstre não apenas *quanto* pretende gastar, mas *o que* pretende alcançar com esse





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

recurso. A população e o Poder Legislativo têm o direito de saber qual será o impacto real dos gastos na melhoria dos serviços prestados, permitindo avaliar a eficiência da gestão e o retorno dos impostos arrecadados.

Ademais, a obrigatoriedade de detalhar as obras em execução no município (Inciso V) — incluindo suas descrições, valores, objetivos e programas atrelados — ataca um problema crônico na administração pública: a descontinuidade e a paralisação de obras. Ter esse rai-x detalhado anualmente na mensagem do orçamento fornece subsídios fundamentais para que esta Casa de Leis exerça a sua função constitucional de fiscalização, garantindo que os investimentos em infraestrutura tenham começo, meio e fim.

Por dotar a Câmara Municipal e a sociedade civil de ferramentas concretas para acompanhar a efetividade das políticas públicas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de junho de 2026

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**

